

Araguaína – TO, 01 de setembro de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 010/2021

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição do Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Órgão Ambiental Municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu o registro obrigatório ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, cujos critérios e procedimentos básicos foram definidos através da Resolução CONAMA nº 001, de 16 de março de 1988;

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº001/86, estabelece que o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada;

Considerando o parágrafo único do artigo 11 da resolução CONAMA 237/1997 que determina que o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140 de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução COEMA/TO 07/2005 que Dispõe sobre o Sistema Integrado do Controle Ambiental do Estado do Tocantins;

Considerando que a Resolução COEMA/TO 91/2019, estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA no estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos básicos para realizar o Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviço de Consultoria Ambiental junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para disciplinar o cadastro de profissionais e empresas prestadoras de serviço de consultoria ambiental junto ao Órgão Ambiental Municipal.

§1º O cadastro de profissionais e empresas prestadoras de serviço de consultoria ambiental é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos; à elaboração do projeto, bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais a serem apresentados ao Órgão Ambiental Municipal.

§2º O valor da taxa para realização do cadastro de que trata a presente Portaria, é definido pelo Código de Tributos Municipal.

Art. 2º O Órgão Ambiental Municipal somente aceitará para análise documentos técnicos cujos elaboradores sejam profissionais ou empresas regularmente registradas no Cadastro que trata o art. 1º.

§1º Os profissionais que se apresentam em nome de empresas também serão cadastrados individualmente.

§2º O número de inscrição do consultor corresponderá ao número de protocolo de entrada dos seus documentos de cadastro.

§3º Para fins desta Portaria, entendese por:

I – Consultor: profissionais individuais ou empresas que tenham interesse no cadastro.

II Documento Técnico: todo documento de caráter técnico tal como laudo, estudo ambiental, análise, plano, projeto técnico, relatório ou outro de natureza semelhante, a ser submetido para apreciação ou aprovação dentro deste órgão;

III Empreendedor: Pessoa física ou jurídica que contratou a empresa ou o profissional para realização do estudo ambiental.

Art. 3º O prazo de validade do registro é de 1 (um) ano.

§1º Para fins de cadastramento, serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários à sua caracterização e responsabilidade legal, bem como comprovação de capacidade técnica acompanhado da documentação constante do Anexo I e após preenchimento do formulário constante dos Anexos II e III.

§2º As informações prestadas a título de cadastramento junto ao Órgão Ambiental Municipal, serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo este responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das mesmas.

§3º A renovação do cadastro dos consultores deverá ser realizada até o dia 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 4º A simples inclusão de pessoas físicas e jurídicas no cadastro de profissionais e empresas prestadoras de serviço de consultoria ambiental não implicará, por parte do Órgão Ambiental Municipal e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 5º Os consultores cadastrados deverão solicitar a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do cadastro, acompanhado dos documentos constantes no Anexo I, que sofreram atualizações e/ou mudanças no último ano.

Parágrafo único: Os consultores que não tenham solicitado sua renovação no prazo descrito na forma do caput deste artigo, ou não tenham entregue a documentação completa, serão automaticamente excluídos do cadastro no dia seguinte ao vencimento, assim permanecendo até a regularização de seu processo, quando se providenciará a reinclusão do consultor.

Art. 6º Para garantir a qualidade mínima nos estudos ambientais, suficientes para a análise dos pleitos, os consultores que cometam condutas irregulares, faltas, ou atitudes de evidente má-fé, estão sujeitas a penalidades que variam de advertência até exclusão temporária do cadastro em tela, a depender da gravidade da conduta, sem prejuízo à aplicação das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Nos casos descritos no caput desse artigo, será autuado processo administrativo em que será assegurado ao consultor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º São consideradas condutas irregulares de natureza leve:

I Utilizar, em mídias publicitárias, a inclusão do Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviços Ambientais como certificação de qualidade na prestação de serviço;

II Requerer manifestação do Órgão Ambiental Municipal sem a apresentação do devido Estudo Ambiental, nos casos em que haja Termo de Referência já publicado para sua elaboração;

III Apresentar estudos que abordem apenas aspectos teóricos e negligenciem as especificidades do empreendimento em questão;

IV Não atender as solicitações, nem justificar, dentro do prazo estipulado pelo Órgão Ambiental Municipal;

V Deixar de comparecer representante da equipe técnica responsável pela elaboração do estudo ambiental em audiência pública, fato este que deverá constar em ata;

Art. 8º. São consideradas condutas irregulares de natureza média:

I Plágio ou transcrição de textos, planilhas, quadros ou qualquer tipo de informação elaborada por outra empresa ou profissional, exceto quando citada a fonte e adequada ao contexto. Somente serão aceitas as citações elaboradas de acordo com a norma ABNT NBR 10.520;

II Não atender, sem justificativa prévia, na íntegra ou em parte, os itens constantes do termo de referência;

III Reapresentar estudo ambiental, ou complementação, devolvidos sem nenhuma alteração significativa do conteúdo que justificou sua devolução;

IV Não atender, sem justificativa, solicitação de informações complementares formuladas pelo Órgão Ambiental Municipal;

V Desacatar, verbalmente ou por escrito, qualquer servidor do Órgão Ambiental Municipal;

Art. 9º. São consideradas condutas irregulares de natureza graves:

I Elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso, inclusive por omissão;

II Prestar informações tendenciosas, que contenham erros grosseiros, sem confiabilidade comprovada, ou adulteradas que levem, ou possam levar, à análise equivocada por parte do Órgão Ambiental Municipal;

III Executar projeto ou elaborar Documento Técnico com especificações distintas das aprovadas pelo Órgão Ambiental Municipal;

IV Apresentar estudo ambiental elaborado por consultor diferente dos apresentados como responsáveis técnicos, independente da habilitação daquele, sem aviso prévio da alteração;

V Realizar qualquer atividade relacionada ao Órgão Ambiental Municipal sem estar em dia com suas obrigações perante o conselho de classe que o representa.

Art. 10. São consideradas condutas irregulares de natureza gravíssima:

I Ter sido condenado, com ação transitada em julgado, por infrações contra a administração pública e contra o meio ambiente;

II Apresentar documentação falsa em qualquer processo de tramitação junto ao Órgão Ambiental Municipal.

Art. 11. No cometimento das condutas irregulares listadas, o consultor pode ser punido com as sanções:

I Advertência por escrito;

II Suspensão do Cadastro por tempo de 6 (seis) meses, quando não poderá apresentar novos estudos para análise, mas os estudos existentes no Órgão Ambiental Municipal seguirão seu trâmite e análise normalmente;

III Suspensão do Cadastro por 2 anos, quando não poderá apresentar novos estudos para análise, mas os estudos existentes no Órgão Ambiental Municipal seguirão seu trâmite e análise normalmente;

IV Exclusão do Cadastro por 4 anos, prazo em que não poderá apresentar novos estudos e os estudos existentes no Órgão Ambiental Municipal serão desconsiderados para análise. Neste caso, o empreendedor terá que apresentar novo estudo, com ART assinado por outro consultor devidamente cadastrado.

§ 1º Constatada uma ou mais infrações leves, em até um estudo apresentado, o consultor receberá a punição de advertência;

§ 2º Constatada uma ou mais infrações médias em um mesmo estudo ambiental, ou reincidência de infrações leves, o consultor receberá punição de suspensão do cadastro pelo período de 6(seis) meses;

§ 3º Constatada uma ou mais infrações graves ou a reincidência de infrações médias, o consultor receberá a punição de suspensão do cadastro pelo período de 2 (dois) anos.

§ 4º Constatada uma ou mais infrações gravíssimas, o consultor receberá a punição de exclusão do cadastro conforme Inciso IV do presente artigo.

§ 5º Será considerada reincidência o cometimento de nova conduta irregular com a mesma gravidade, conforme estabelecido nos artigos 11 a 14, quando o consultor já tiver sido oficiado sobre a primeira conduta irregular.

Art. 12. As sanções de advertência, suspensão e exclusão terão seus registros cancelados, para fins de reincidência, após o decurso de 2 (dois), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, se o consultor não houver, nesse período, praticado nova conduta irregular.

Parágrafo único. O cancelamento do registro da sanção não surtirá efeitos retroativos.

Art. 13. Constatada a conduta irregular, o Órgão Ambiental Municipal notificará o consultor, por meio de ofício consubstanciado em manifestação elaborada pela equipe técnica responsável pela análise do estudo ambiental, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente defesa.

§ 1º Apresentada a defesa, deverá a autoridade julgadora ouvir a equipe técnica responsável pela constatação da irregularidade, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a irregularidade será julgada pela autoridade julgadora em que o estudo ambiental ou projeto tenha sido apresentado.

Art. 14. Independente da apuração da conduta irregular, o empreendedor que demandou a apresentação do estudo ambiental em questão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para apresentação de novo estudo ambiental ou correção necessária com respectiva ART.

Parágrafo único – o prazo poderá ser dilatado pelo Órgão Ambiental Municipal, desde que solicitado com exposição das justificativas para o adiamento.

Art. 15. Após a decisão condenatória, o consultor poderá recorrer à Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. Ultimada a apuração da conduta irregular, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou indeferidos os recursos, a Presidência do CODEMA proferirá a decisão final, dando o processo de julgamento das condutas irregulares por concluso, notificando o consultor da decisão final.

§ 1º As cópias de todos os documentos do julgamento da conduta irregular serão anexados ao processo de Cadastro do profissional objeto desta Portaria;

§ 2º O Órgão Ambiental Municipal deverá manter cadastro atualizado contendo as informações dos profissionais cadastrados, incluindo aquelas relativas às condutas irregulares cometidas.

§ 3º É de livre acesso ao público as informações registradas no Cadastro.

Art. 17. Os profissionais cadastrados e habilitados junto ao Órgão Ambiental Municipal para execução da elaboração de estudos e projetos ambientais que incorrerem nas condutas tipificadas nesta Portaria, após os procedimentos descritos nos artigos 13 a 16, terão seus nomes encaminhados aos respectivos órgãos de classe de sua profissão, para as providências pertinentes.

Parágrafo único: O Órgão Ambiental Municipal comunicará ao Ministério Público quando a infração administrativa também incorrer em crime contra o meio ambiente.

Art. 18. Os serviços previstos nessa Portaria ficam isentos de pagamento até que eventual cobrança seja estipulada, com exceção do cadastramento.

Art. 19. Os consultores já cadastrados e habilitados no Órgão Ambiental Municipal até a data da publicação desta Portaria deverão apresentar toda a documentação exigida nos Anexos I, II ou III, até o dia 30 de outubro de 2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Port. 010 de 01/01/2021

ANEXO I

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CONSULTORES
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INCLUSÃO NO CADASTRO:
O cadastramento será feito através do Protocolo de Atendimento da Órgão Ambiental Municipal, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Física exercendo a função de Consultores Ambientais:

1. Formulário específico da Órgão Ambiental Municipal devidamente preenchido;
2. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
3. Comprovante de endereço, com as seguintes informações: rua, bairro, município, estado, CEP, telefone;
4. Curriculum Vitae;
5. Cópia de Diplomas de Curso de nível superior e quando prestados, dos de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC, ou cópia de certificados de conclusão de cursos reconhecidos no mercado na área ambiental, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas;
6. Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Pessoa Jurídica que atuam na Área Ambiental:

1. Formulário específico da Órgão Ambiental Municipal devidamente preenchido;
2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Comprovante de endereço com as seguintes informações: rua, bairro, município, estado CEP, telefone, fax e e-mail, se tiver;
4. Constituição da sociedade devidamente registrada na Junta Comercial;
5. Curriculum Vitae dos integrantes da empresa;
6. Comprovantes de registro no Conselho de Classe específico da categoria;
7. Comprovantes de capacidade técnica relacionados no formulário de requerimento.
8. Comprovante do desempenho técnico dos equipamentos, quando couber.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
- PESSOA FÍSICA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO			
Para uso do Órgão Ambiental			
Nº CTAM:			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	UF:
TEL:	FAX:	EMAIL:	
SITE:			
DADOS DA FORMAÇÃO ACADÊMICA			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:		
ATIVIDADES			
ATIVIDADES / INSTRUMENTOS		COMPROVAÇÃO	

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para Inscrição no Cadastro de Consultores da Órgão Ambiental Municipal cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha Inteira responsabilidade a veracidade fidelidade de toda documentação apresentada.

Araguaína/TO, _____ de _____ de _____

CONSULTOR

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
- PESSOA JURÍDICA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO	
Para uso do Órgão Ambiental	
Nº CTAM:	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	

NOME FANTASIA:			
CNPJ:		JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	UF:
TEL:	FAX:	EMAIL:	
SITE:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
NOME:		CPF:	
NOME:		CPF:	
NOME:		CPF:	
OBJETO DO CONTRATO SOCIAL			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME		Nº CTMA:	
ATIVIDADES			
ATIVIDADES / INSTRUMENTOS	COMPROVAÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTMA

Declaro que estou de pleno acordo com a norma Inscrição no Cadastro de Consultores da Órgão Ambiental Municipal, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha Inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Araguaína/TO, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEMED 118/2021

ARAGUAÍNA-TO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 36 a 38 da Lei Municipal nº 3.192 de 16 de dezembro de 2020 e suas alterações, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Unidade Executora, que deverá ser gasto conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Unitário	Valor total
01	Associação dos Funcionários, Pais e Alunos da Clínica Escola Mundo Autista	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
	Total	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;